



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE Lei do Legislativo N º 01 /2022**  
Em 07 de fevereiro de 2022

**Autoriza o executivo a criar o programa  
"cesta básica do idoso".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo municipal a criar e implantar, junto à Secretaria Municipal do Bem – Estar Social, o Programa "Cesta Básica do Idoso", com o objetivo de atender pessoas com idade a partir dos 65 anos, cuja renda familiar não ultrapasse um salário mínimo.

**Art. 2º**- As cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene serão distribuídos a idosos, com 65 anos de idade ou mais, previamente cadastrados na secretaria Municipal do Bem – Estar Social, desde que se enquadrem numa das condições abaixo:

I – Receberem renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

II – Viúvos ou viúvas que não possuam renda superior a 01 (um) salário mínimo;

III – Idosos cuja renda Familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, desde que possuam filhos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.

**Art. 3º** - A aquisição dos alimentos e produtos de higiene destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão Municipal zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos.

**Art. 4º** - A entrega das cestas básicas será feita pela Comissão Municipal, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte da referida Comissão.

**Art.5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 07/02/2022

11:09



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**JUSTIFICATIVA**

Venho apresentar este Projeto de Lei, que trata de autorizar o Poder Executivo, em conceder cestas básicas aos idosos. Para isso, recursos deverão ser previstos no orçamento do Município, o que caberá a iniciativa do Prefeito, e assim viabilizar a distribuição de cestas básicas com alimentação especial para idosos, conforme projeto a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de fevereiro de 2022.

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA**  
VEREADOR